



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019/03206

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital – Acompanhamento

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico nº 152/2019-SMS.G quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal da Saúde

2.4. Período da Realização

31.05.19 a 10.06.19

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável

2.6. Equipe Técnica

Douglas Rodrigues de Oliveira Franco TC 20.242

Victor Masaaki Fujimoto TC 20.233

2.7. Procedimentos

- Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2019-SMS.G;
- Análise do Processo Administrativo (SEI) nº 6018.2018/0021640-2.



2.8. Abreviaturas/Siglas

Abreviatura - Sigla	Significado
CT	Contrato
CDMEC	Almoxarifado Central
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
LF	Lei Federal
M ³	Metro Cúbico
SA	Sociedade Anônima
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
TA	Termo Aditivo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O presente acompanhamento refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2019-SMS.G, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), do tipo menor preço, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, fracionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC”, fl. 439 da peça 10.

Em 31.05.19 foi publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC) a abertura do procedimento licitatório, com sessão marcada para o dia **13.06.19 às 9:30 horas**, fl. 621 da peça 10.

Ressaltamos que, devido à exiguidade do prazo de realização desta fiscalização, nossas



análises abrangeram os aspectos mais relevantes dos procedimentos da SMS.

Integram o Edital, os seguintes anexos (item 20 do Edital, fls. 462/463 da peça 10):

Quadro 1 - Anexos do Edital

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO I – A	Itens Armazenados no CDMEC
ANEXO I - B	Unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Pontos de Consumo da Cidade São Paulo - Legenda
ANEXO I - C	Informações Estimadas da Operação e Distribuição no CDMEC
ANEXO I - D	Informações Estimadas da Operação e Distribuição para o Programa Remédio em Casa/Ação Judicial
ANEXO I - E	Informações Estimadas para Dimensionamento do Centro de Distribuição
ANEXO I - F	Previsão De Insumos Necessários para o Desenvolvimento do Programa “Remédio Em Casa”
ANEXO I - G	Identidade Visual dos Veículos De Transporte
ANEXO I - I	Descritivo dos Veículos de Transporte de Medicamentos Imunobiológicos
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Parâmetros para Análise de Balanço-Análise Econômico - Financeira
ANEXO IV	Modelo Padrão de Declaração sobre Tributos Municipais
ANEXO V	Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Minuta de Termo De Contrato

Fonte: Edital PE nº 152/2019-SMS.G (Peça 10).

Conforme item 6.5.3.1 do edital, para a divisão proporcional dos custos dos serviços prestados e acompanhamento para fins de liberação de pagamento, foram definidos parâmetros considerando os seguintes indicadores (fl. 445 da peça 10):

Quadro 2: parâmetros para medição e pagamento

Item	Serviço	Unidade de medida
1	Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Grandes Volumes	Área de Estocagem – Mensurada em Número de Paletes
2	Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Pequenos Volumes	Áreas de Fracionamento, Picking, Câmaras Frias – Mensurado em M3
3	Transporte de insumos	Número de Entregas realizadas sob demanda e conforme cronograma

Fonte: Edital nº 152/2019.

O item 1 é medido em função da área de estocagem – número de paletes (13.000/mês). O item 2, por sua vez, é medido em função da metragem, (685 m³/mês), da áreas de Fracionamento, Picking ou Câmaras Frias. Por fim, o item 3 é medido conforme número de entregas realizadas sob demanda e conforme cronograma – número de viagens (3.200/mês) (fls. 593 e 606 da peça 10).

Conforme demonstrativo de pesquisa de preços às fls. 64 e 67 da peça 10, o valor total estimado mensal para os itens é de R\$ 5.819.350,91, o que acarreta em um valor estimado



anual de R\$ 69.832.210,96 e um valor estimado de 30 meses correspondente a R\$ 174.580.527,40.

O prazo da presente contratação será de 30 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 meses (fl. 611 da peça 10).

3.1.1. Contratação anterior do objeto licitado

No quadro a seguir está descrito o histórico de contratações da SMS em relação ao objeto licitado:

Quadro 3: Histórico de contratação

Termo	Objeto	Meses	Prazo
CT 134/2012	Prestação de serviços de gestão de fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística em almoxarifado [...] Local/Endereço: Av. Jaguaré, 818. Consórcio Saúde Log (CNPJ 17.266.554/0001-38), formado pelas empresas Pronto Express Logística Ltda. (CNPJ 03.867.580/0001-07) e RV Consultoria Transportes e Logística Ltda. (CNPJ 05.366.444/0001-69)	12	28.12.12 a 27.12.13
TA 01/2013	Alteração da cláusula oitava (fiscal do contrato), alteração de nome e CNPJ da contratada e convalidação de nota de empenho.	-	-
TA 02/2013	Prorrogação	12	28.12.13 a 27.12.14
TA 03/2015	Prorrogação e acréscimo 25%	12	28.12.14 a 27.12.15
TA 04/2015	Prorrogação	12	28.12.15 a 27.12.16
TA 05/2016	Redução de 12,41% a partir de 01.09.16		-
TA 06/2016	Prorrogação	12	28.12.16 a 27.12.17
TA 07/2017	Prorrogação excepcional e desconto 7,77% -	12	28.12.17 a 27.12.18
TA 08/2018	Aumento de 12,40627649%	-	-
Emergencial 40/2018/SMS-1	Gestão de fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística em almoxarifado [...]. Local/Endereço: Av. Jaguaré, 818. Consórcio Saúde Log CNPJ: 17.266.554/0001-38.	3	29.12.18 a 29.03.19
TA 01/2019	Prorrogação	3	29.03.19 a 29.06.19

Fonte: Átomo Radar.

Ressalte-se que no **TC 72.003.085.18-53**, em virtude de Representação do vereador Antônio Donato Madormo, o Contrato nº 134/2012-SMS-1 firmado com o Consórcio Saúde Log foi objeto de apontamento de irregularidades pela Auditoria.



O Contrato Emergencial 40/2018/SMS-1 é o instrumento atualmente vigente para execução do objeto ora licitado, e possui um valor mensal estimado de R\$ 4.682.088,91.

3.2. Itens verificados que não revelaram impropriedades:

- Abertura e autuação de processo administrativo (Processo SEI nº 6018.2018/0021640-2 – fls. 01 da peça 07);
- Justificativa para a contratação do objeto (fls. 01/02, peça 07);
- Realização de Consulta Pública (fls. 176/191 da peça 09);
- Conformidade da modalidade licitatória com o objeto (fls. 435/436 e 439 da peça 10);
- Aprovação prévia pela assessoria jurídica (fls. 435/436 da peça 10);
- Despacho de autorização e sua publicação no DOC (fls. 437 e 621 da peça 10);
- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio, e sua publicação no DOC (fls. 437 e 621 da peça 10);
- Edital (fls. 439/615 da peça 10):
 - Preâmbulo do edital (fl. 439 da peça 10);
 - Objeto do edital (fls. 439/441 da peça 10);
 - Condições para participação (fls. 441/442 da peça 10);
 - Credenciamento (fl. 443 da peça 10);
 - Critério de julgamento – Menor preço mensal (fl. 449 da peça 10);
 - Critério de aceitabilidade dos preços ofertados (fls. 449/450 da peça 10);
 - Habilitação jurídica (fl. 451 da peça 10);
 - Qualificação econômico-financeira (fl. 451 da peça 10)
 - Qualificação Técnica (fls. 452/454 da peça 10);
 - Regularidade fiscal e trabalhista (fls. 454/455 da peça 10);
 - Fase recursal (fls. 456/457 da peça 10);
 - Adjudicação e Homologação (fl. 457 da peça 10);
 - Forma de pagamento (fls. 606/607 da peça 10);
 - Reajuste de preço (fls. 457/458 da peça 10);



- Penalidades (fls. 459/460 da peça 10).
- Publicidade – DOC e Jornal de Grande Circulação (fls. 621/622 da peça 10).

3.3. Itens que merecem providências por parte da Origem:

3.3.1 Do Anexo I - Termo de Referência

- Da participação de empresas reunidas em consórcio

No Termo de Referência, consta o seguinte:

1.2. Será permitida a participação na licitação de até duas empresas de Gestão de logística e uma de transporte em consórcio, desde que comprovada a sua capacidade para efetivamente executar a integralidade do objeto e desde que atendidos todos os requisitos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 33, nos termos previstos no edital.

A aceitação de participação de empresas reunidas em consórcio é discricionária por parte da Administração, mas, de acordo com o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 55 do TCU, “deve ser justificada a limitação excepcional quanto ao número de empresas a integrarem consórcios, quando seja admitida a participação destes em processo licitatório”.

No presente pregão, não consta no Processo Administrativo justificativa para a limitação do número de empresas consorciadas prevista no item 1.2 do Termo de referência, o que infringe o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, pois restringe a competitividade do certame.

- Dos Seguros exigidos

O Termo de Referência apresenta itens específicos em relação aos seguros exigidos, como segue:

2.1. Para o início da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar:
2.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga.
2.1.2. Seguro de Vida com cobertura básica (morte por qualquer causa natural ou acidental) e cobertura para invalidez por acidente.

[...]

12.1. A Contratada deverá manter contratos de seguro contra incêndio, raios, explosões e outros sinistros de semelhante natureza, no valor inicial de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) para a SMS, por todo o período de contratação, para cobertura do CDMEC;

12.2. Os valores dos seguros acima deverão ser atualizados anualmente, conforme a necessidade, em caso de aumento do valor total dos materiais estocados nos Centros de Distribuição.

12.3. A Contratada deverá manter, ainda, apólice de seguro para cobertura de



roubo ou furto, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a SMS, por todo o período de contratação.

Na Minuta Contratual (Anexo VI), consta previsão dos seguros nas cláusulas 3.27 a 3.29, que não se apresentam com igual teor do Termo de Referência. Cabe observar que a cláusula 3.27.2 prevê atualização anual do valor da cobertura do seguro, mas não estabelece a base de dados para a definição dos valores estabelecidos e critérios suficientes para a atualização anual.

- Dos Veículos utilizados na operação

Os subitens 3.4 a 3.5.5 do Anexo I do Edital estabelecem exigências específicas relativas aos veículos da Contratada que farão o transporte dos insumos.

Ocorre que o edital não fornece informações suficientes como, o volume que cada unidade recebe por semana, ou a frequência de entrega de cada unidade, ou outros dados a fim de especificar o dimensionamento da frota a ser alocada. Esses dados específicos proporcionariam análises relacionadas ao menor custo por entrega.

- Da ausência de cronograma de implantação dos serviços

O item 2.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) estabelece que:

2.3. O início dos serviços pela Contratada deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia imediatamente subsequente ao da emissão da Ordem de Início. Este compreende o tempo necessário para a adequação física do local, em atendimento às exigências do projeto, com o respectivo aval da Contratante, após a vistoria.

Dessa forma, não há cronograma de implantação dos serviços, o que se mostra temerário, em face das exigências estabelecidas no Termo de Referência, a exemplo das exigências de inclusão de leitores de códigos de barras nos centros de custos ou pontos de consumo, e de utilização de aplicativos de geolocalização.

3.3.2. Da impugnação

O subitem 4.1 do Edital estabelece que:

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis (pessoa jurídica) e de até 5 (cinco) dias úteis (qualquer cidadão), da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 (fl. 442 da Peça 10).



Entretanto, o Decreto nº 5.450/05 dispõe que qualquer pessoa pode impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, não havendo, portanto, no caso do Pregão, a diferenciação quanto ao autor da impugnação, como apresentou o edital.

Neste sentido, o prazo definido no edital para intentar impugnação contraria o disposto no Decreto, cabendo, assim, retificação do edital para estabelecer o prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.3.3 Da pesquisa de preço

A pesquisa de preços foi formatada com divisão do objeto em três serviços, conforme parâmetros do item 6.5.3.1 do Edital, assim como no contrato atualmente vigente, o CT Emergencial 40/2018/SMS-1, que apresenta a seguinte composição:

Quadro 4: Serviços, quantidade e unidade de medida - CT Emergencial 40/2018/SMS-1

Item	Qtde Estimada (Mensal)	Serviço	Unidade de medida
1	11.550	Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Grandes Volumes	Área de Estocagem – Mensurada em Número de Paletes
2	600	Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Pequenos Volumes	Áreas de Fracionamento, Picking, Câmaras Frias – Mensurado em M3
3	2.210	Transporte de insumos	Número de Entregas realizadas sob demanda e conforme cronograma

Fonte: CT Emergencial 40/2018/SMS-1.

O Edital nº 152/2019, por sua vez, apresenta os seguintes quantitativos:

Quadro 5: Serviços, quantidade e unidade de medida- 2019

Item	Qtde Estimada (Mensal)	Serviço	Unidade de medida
1	13.000	Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Grandes Volumes	Área de Estocagem – Mensurada em Número de Paletes
2	685	Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Pequenos Volumes	Áreas de Fracionamento, Picking, Câmaras Frias – Mensurado em M3
3	3.200	Transporte de insumos	Número de Entregas realizadas sob demanda e conforme cronograma

Fonte: Edital nº 152/2019.

Os dados técnicos que embasam a previsão do quantitativo mensal dos itens descritos estão contidos na planilha “Evolução dos Serviços de Logística CDMEC” (peça 11), a qual apresenta o histórico de utilização dos serviços, conforme unidades de medida adequadas a cada item.

O acréscimo da quantidade estimada dos serviços, em comparação ao contrato vigente,



ocorreu em função da inclusão de novos pontos de distribuição: bases SAMU, terminais de ônibus, conforme Anexo I – B, da minuta do contrato (fls. 531/582 da peça 10).

Também foram inseridas no Edital nº 152/2019, como obrigações da contratada:

- Gerenciamento no ponto de dispensa, Anexo I do edital, cláusulas 3.17 e 5.4:

Os centros de custo ou pontos de consumo deverão receber leitores de códigos de barra, sem fio, que permitam a leitura destes códigos nas embalagens dos medicamentos e produtos, bem como do cartão SUS do usuário [...] (fl. 471 da peça10)

[...]

[...] automação dos pontos de abastecimento [...] (fl. 472 da peça 10).

- Utilização de aplicativo de geolocalização - Anexo I do edital, item 8 “Disponibilização de Aplicativo de Geolocalização de Medicamento”.

A pesquisa de preços realizada pela Origem resultou da consulta direta a fornecedores, na qual foram obtidas três cotações, das empresas: Pronto Express Logística S/A, R.V. Imola Transportes e Logística Ltda. e Empresa Brasileira de Logística em Mobilidade e Gestão Ltda. (Intero Brasil), conforme quadro de pesquisa de preços à fl. 64 da peça 10, com valor estimado para a contratação de R\$ 5.819.350,91 por mês, que representa um acréscimo de 24,3% em relação ao contrato vigente (R\$ 4.682.088,91).

Registra-se que a empresa Pronto Express S/A, que compõe o consórcio que presta os serviços atualmente, apresentou cotação com preços unitários idênticos ao praticado no CT Emergencial nº 40/2018/SMS-1, ainda que nessa contratação não sejam exigidos os itens acrescidos no pregão nº 152/2019 (leitores de códigos de barras e de aplicativos de geolocalização).

Ademais, analisando os preços cotados por serviços, verificamos discrepâncias entre os preços obtidos, conforme quadro a seguir:

Quadro 6: Cotações de preços obtidas (preços unitários)

Serviço	Pronto Express Logística S/A	R.V. Imola Transportes e Logística Ltda	Intero Brasil	Varição maior/ menor
Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Grandes Volumes	349,98	384,98	350,00	10%
Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Pequenos Volumes	626,92	689,61	400,00	72%
Transporte de insumos	119,31	131,24	430,00	226,85%

Fonte: Processo SEI nº 6018.2018/0021640-2.



Portanto, é frágil a pesquisa de preços em face da discrepância das cotações obtidas e da ausência de detalhamento evidenciando a composição dos custos dos serviços previstos no edital, mormente no que tange à inclusão de leitores de códigos de barras e de aplicativos de geolocalização, houve infringência ao art. 7, § 2º, II, da LF nº 8.666/93 e art. 2º do DM nº 44.279/03.

3.3.4 Da formatação da proposta de preços

O modelo padrão de proposta comercial consta do Anexo II (fl. 593 da peça 10) nos mesmos moldes do subitem 6.5.3.1 constante do item 6 do edital, que trata do envio das propostas de preço.

Ocorre que o item 6 do Edital, além de apresentar incorreção numérica a partir do subitem 6.5.1, estabelece no subitem 6.5.5 previsão de desconto no lance final que não se aplica e não apresenta correlação com o objeto licitado (fls. 444/445 da peça 10).

Além disso, os itens 1 e 2 do modelo padrão de proposta comercial apresentam a seguinte descrição de serviço: “Armazenagem de itens com temperatura controlada e Sem Controle de Temperatura”.

Nesse aspecto, verificamos não constar do processo administrativo justificativa para aglutinar os tipos de armazenagem em um único indicador, pois as operações logísticas com temperatura controlada, além de terem volumes movimentados diferentes em relação às sem controle de temperatura, têm um custo superior a essas operações.

Com efeito, é inadequada a manutenção dos itens 1 e 2 com temperatura controlada e sem controle de temperatura dentro da mesma especificação, com o mesmo preço unitário.

3.3.5 Da Qualificação Técnica

No item que trata da qualificação técnica, dentre os documentos exigidos, o Edital estabelece a apresentação de:

12.3.3.1 Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária do Estado onde estiver à sede da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 1052/98 da ANVISA/MS, e apresentar CMVS expedida pela autoridade sanitária municipal de São Paulo (COVISA), ambas permitindo transporte e armazenamento de: medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos / produtos para saúde e alimentos.

[...]



12.3.3.3. Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária, nos termos da Portaria 2215/2016 – SMS.G expedida pela autoridade sanitária municipal de São Paulo (COVISA).

A exigência do CMVS, expedido pela COVISA, prevista no subitem 12.3.3.1, configura restrição indevida à competição de interessados no certame, na medida em que apenas licitantes com estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde situados no município de São Paulo poderão obter o referido documento, conforme art. 3º da Portaria nº 2215/2016, o que afronta o princípio da competitividade, consubstanciado no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Da leitura dos subitens 12.3.3.1 e 12.3.3.3, observa-se falta de clareza a respeito das exigências específicas, cabendo a retificação do edital de modo a oportunizar a participação de licitantes sediados em outros municípios que não apenas São Paulo.

Com efeito, é razoável a exigência do CMVS, expedido por autoridade do município de São Paulo, apenas da vencedora da licitação, após definido o estabelecimento onde será instalado o CDMEC, quando será possível a fiscalização municipal certificar as condições de higiene e salubridade do local.

Nesse sentido, é o entendimento do Agravo nº 38431/2000, do Tribunal Federal da 4ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITALEXIGÊNCIA. ALVARÁ SANITÁRIO. PROTOCOLO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Deferida liminar em mandado de segurança, depois revogada, em razão da qual sagrou - se a agravante vencedora na licitação, último ato judicial reformado, **porque o alvará sanitário não é imprescindível à licitação em si, pois inviável a fiscalização municipal certificar as condições de higiene e salubridade de pessoa jurídica cabendo tal conduta somente quando puderem ser feitas as aferições *in loco*, no próprio estabelecimento. Os requisitos próprios da licitação estão limitados à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** Agravo **provido**. (TRF-4 - AG:38431 RS 2000.04.01.038431-5, Relator: SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, Data de Julgamento: 02/08/2000, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 06/09/2000 PÁGINA:290).

3.4. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

NOME	CARGO	RF
Edson Aparecido dos Santos	Secretário Municipal da Saúde	760.882.9
Débora Mazzilli Pousa	Presidente da 5ª CPL/SMS	595.953.5



4. CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2019-SMS.G, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde, cuja sessão pública de abertura está prevista para as **9:30 horas** do dia **13.06.19**, **não reúne condições de prosseguimento**, tendo em vista a relevância das seguintes infringências/impropriedades:

4.1. Não consta, no Processo Administrativo, justificativa para a limitação do número de empresas reunidas em consórcio, prevista no item 1.2 do Termo de referência, o que infringe o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, pois restringe a competitividade do certame **(item 3.3.1)**;

4.2. O Termo de Referência não estabelece base de dados para a definição dos valores estabelecidos e critérios suficientes para a atualização anual dessa cobertura **(item 3.3.1)**;

4.3. O Termo de Referência não fornece informações suficientes para o dimensionamento da frota de veículos a ser alocada na prestação dos serviços de modo a propiciar análises relacionadas ao menor custo por entrega realizada **(item 3.3.1)**;

4.4. O Termo de Referência não estabelece um cronograma de implantação dos serviços, o que se mostra temerário em face das exigências estabelecidas, a exemplo da inclusão de leitores de códigos de barras nos centros de custos ou pontos de consumo, e de utilização de aplicativos de geolocalização **(item 3.3.1)**;

4.5. O subitem 4.1 do Edital contraria o estabelecido no Decreto nº 5.450/05, o qual estabelece que o prazo para impugnação do pregão na forma eletrônica é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública por qualquer pessoa **(item 3.3.2)**;

4.6. Fragilidade na pesquisa de preços realizada, em face da discrepância das cotações obtidas e da ausência de detalhamento evidenciando a composição dos custos dos serviços previstos no edital, mormente no que tange à inclusão de leitores de códigos de barras e de aplicativos de geolocalização, em infringência ao art. 7, § 2º, II, da LF nº 8.666/93 e art. 2º do DM nº 44.279/03 **(item 3.3.3)**;

4.7. O item 6 do Edital, que trata dos preços ofertados, além de conter incorreção da sequência numérica a partir do subitem 6.5.1, estabelece, no subitem 6.5.5, previsão de desconto no lance final que não se aplica e não apresenta correlação com o objeto licitado **(item 3.3.4)**;



4.8. Não consta do Processo SEI justificativa para aglutinar no modelo padrão de proposta comercial (Anexo II) tipos diferentes de armazenagem em um único indicador para fins de pagamento, pois as operações logísticas com temperatura controlada, além de terem volumes movimentados diferentes em relação às sem controle de temperatura, têm um custo superior **(item 3.3.4)**;

4.9. Exigência indevida do CMVS, expedido por autoridade sanitária do município de São Paulo (COVISA), como documento de habilitação técnica, o que configura restrição à competição, vedada pelo art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, cabendo apresentação da documentação por ocasião da contratação **(item 3.3.5)**;

4.10. Falta de clareza nas exigências específicas dos itens 12.3.3.1 e 12.3.3.3 do Edital, cabendo retificação do edital nesse aspecto **(item 3.3.5)**.

Em 10.06.19

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

VICTOR MASAACKI FUJIMOTO
Agente de Fiscalização

Em 11.06.19

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8 - Substituta

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de
Fiscalização e Controle 7